



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS – DSG  
Av. Antônio Carlos, 6627 – Pampulha  
Fax (031) 3499-4666  
E-mail: scompras@dsg.ufmg.br

Processo nº23072.044168/06-48

### TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO Nº 005/2006

A Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrita no CNPJ 17.217.985/0001-04, sediada à Av. Antônio Carlos, nº 6.627 - Pampulha - Belo Horizonte/MG, neste ato denominada UFMG, e representada por sua Pró-Reitora de Administração, Arquiteta Ana Maria Motta e Oliveira Rodrigues, identidade nº M 1.375.678 SSPMG, CPF nº 232.428.176-72, permite a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, inscrita no CNPJ 18.720.938/0001-41, sediada à Av. Antônio Carlos, nº6.627 – Unidade Administrativa II - Campus Pampulha - Belo Horizonte/MG, neste ato denominada Permissionária, e representada por seu Diretor Executivo, Prof. Márcio Ziviani, identidade MG - 85.920 SSPMG, CPF nº174.994.536-34, o uso do espaço situado na Praça de Serviços - Campus Pampulha, de acordo com as seguintes condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Constitui o objeto deste instrumento a Permissão Remunerada de Uso da loja nº06, situada no 1º andar da Praça de Serviços da UFMG - Campus Pampulha, com a finalidade de sediar a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO

A UFMG permitirá o uso do local acima, obedecidas as seguintes condições:

**Parágrafo Primeiro** - A Permissionária não poderá ceder ou sublocar a terceiros a área em questão, nem utilizá-la para fim diverso do ora estipulado.

**Parágrafo Segundo** - A Permissionária obriga-se a manter o imóvel em perfeitas condições de conservação, responsabilizando-se pelos danos que causar e pelas demais despesas porventura existentes.

**Parágrafo Terceiro** - A Permissionária não poderá fazer no local sem a devida autorização do Departamento de Serviços Gerais – DSG/UFMG, nenhuma alteração que envolva modificações em paredes, divisórias ou outros instrumentos componentes da estrutura física da área.

**Parágrafo Quarto** - A Permissionária poderá fazer alteração, modificação, acréscimo, redução ou reforma no espaço, mediante elaboração de projetos técnicos, devidamente analisados pela UFMG e com aprovação prévia e por escrito do setor técnico do Departamento de Planejamento Físico e Obras da UFMG. As despesas com tais obras e/ou serviços correrão por conta e responsabilidade da Permissionária, sem que lhe assista o





UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS – DSG  
Av. Antônio Carlos, 6627 – Pampulha  
Fax (031) 3499-4666  
E-mail: scompras@dsg.ufmg.br

direito a qualquer indenização e/ou retenção, ficando toda e qualquer obra, mesmo a título de benfeitorias e instalações de qualquer espécie ou natureza (úteis, necessárias, voluptuárias) incorporadas às mesmas, mas caso não seja conveniente para a UFMG, esta solicitará, por escrito, à Permissionária que desfaça, no todo ou em parte, as benfeitorias realizadas, sem ônus para a Universidade.

**Parágrafo Quinto** - A Permissionária deverá observar, no uso da área concedida, as condições e recomendações relativas à Praça de Serviços, especialmente quanto à segurança, dias e horários de funcionamento. A utilização do imóvel não poderá prejudicar as condições de higiene, estética e segurança da Praça de Serviços.

**Parágrafo Sexto** - A Permissionária deverá observar, obrigatoriamente, todas as disposições do Regimento Interno da Praça de Serviços.

**Parágrafo Sétimo** - A Permissionária deverá manter o local de trabalho em ordem.

**Parágrafo Oitavo** - A Permissionária deverá manter nas dependências da UFMG, seus empregados convenientemente trajados e identificados mediante o uso de crachá da empresa.

**Parágrafo Nono** - A Permissionária deverá responsabilizar-se pelas redes de instalações internas (elétricas e hidráulicas), devendo mantê-las em perfeitas condições de uso e funcionamento, devendo para isso:

I - Comunicar por escrito à UFMG qualquer dano ou avaria às instalações, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados;

II - providenciar, imediatamente, o reparo das instalações, em caso de danos ou avarias ou prejuízos causados, inclusive, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas ou em conexão com elas;

III - a Permissionária arcará com o ônus de toda manutenção, preventiva ou corretiva, efetuada nas instalações;

**Parágrafo Dez** - Quando da desocupação do imóvel, a Divisão de Serviços Comunitários/DSG deverá ser comunicada pela Permissionária para que esta proceda à vistoria do local;

a) Qualquer irregularidade constatada por ocasião da vistoria acima mencionada será de responsabilidade da Permissionária.





UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS – DSG  
 Av. Antônio Carlos, 6627 – Pampulha  
 Fax (031) 3499-4666  
 E-mail: scompras@dsg.ufmg.br

**Parágrafo Onze** - A Permissionária deverá proceder a entrega da sala, imediatamente, nos casos de desocupação por mudança de sede, término de vigência desta Permissão ou se solicitado pela UFMG.

### CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor mensal devido a título de remuneração pela Permissão de Uso será de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais).

**Parágrafo Primeiro** - A Permissionária deverá recolher, a título de contraprestação, a mensalidade estipulada no caput desta Cláusula, à conta Única do Tesouro Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do vencimento da mensalidade.

I - A Permissionária receberá, oportunamente, por ofício, informações bancárias para efetuar o crédito.

II - As mensalidades vencem no último dia de cada mês.

III - Os valores correspondentes aos consumos mensais de luz, telefone externo, seguro e tributos que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis cedidos serão de responsabilidade exclusiva da Permissionária, que as pagará diretamente ao órgão arrecadador, assumindo a obrigação de exibir o comprovante de quitação a UFMG, sempre que for exigido.

IV - Caso venham a ser criados, por órgãos governamentais, outros encargos que incidam sobre o imóvel, estes serão definidos, proporcionalmente, pela área que a Permissionária ocupar na Praça de Serviços.

**Parágrafo Segundo** - A Permissionária deverá recolher, ainda, mensalmente, o valor médio de R\$ 100,00 (cem reais) referente a taxa de manutenção e conservação das áreas comuns, apurado por fração ideal.

a) A fatura será enviada mensalmente e inclui despesas com material de limpeza, água, energia, limpeza, vigilância, despesas operacionais e fundo de reserva, relativas às áreas comuns da Praça de Serviços.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento efetuado após o prazo citado no parágrafo anterior deverá ser feito com acréscimo de atualização financeira, sem prejuízo da multa de que trata os **incisos I e II da Cláusula Quarta**, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = \left\{ \left[ \left( 1 + \frac{TR}{100} \right)^{\frac{d}{30}} - 1 \right] \times Rd \right\} + Rd, \text{ onde:}$$





**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS – DSG**  
Av. Antônio Carlos, 6627 – Pampulha  
Fax (031) 3499-4666  
E-mail: scompras@dsg.ufmg.br

0110020

4/5

AF = atualização Financeira;  
TR = percentual atribuído à Taxa Referencial (pro-rata temporis), com vigência a partir da data do adimplemento da obrigação;  
d = número de dias corridos em atraso, decorridos entre a data de vencimento da obrigação até o dia do efetivo pagamento;  
Rd = Remuneração devida.

**Parágrafo Quarto** - A Permissionária deverá enviar, sempre que solicitado, cópia do comprovante de pagamento à Divisão de Finanças e Contratos/DSG/UFMG.

**Parágrafo Quinto** - Após o término de vigência desta Permissão Remunerada de Uso, ocorrido por qualquer motivo, os débitos porventura apurados deverão ser quitados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da efetiva desocupação do imóvel.

#### **CLÁUSULA QUARTA: PENALIDADES**

A Permissionária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para utilização do espaço, objeto deste Termo, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades seguintes:

I - Em caso de atraso no pagamento sujeitar-se-á a permissionária à multa de até 20% ao mês, sobre o valor da mensalidade, a ser aplicada “Pró-Rata-Die”;

II - Incorrendo a Permissionária em descumprimento de cláusula do presente termo, excepcionada a hipótese prevista no inciso I, sujeitar-se-á à multa no valor correspondente a 01 (uma) mensalidade do mês em que ocorrer a falta, devidamente corrigida, se for o caso. Em caso de reincidência a multa poderá ser aplicada em dobro.

#### **CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA**

A permissão ora outorgada terá vigência à partir de 1º (primeiro) de Abril de 2006, por prazo indeterminado, podendo ser revogada, a qualquer tempo, a critério da UFMG, que, neste caso, informará o fato com 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando a Permissionária direito a indenizações.

#### **CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO MENSAL CONTRATADA**

A remuneração mensal contratada será reajustada a cada 12 (doze) meses, contados da assinatura deste termo de permissão ou do último reajuste, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a ser fixado pelo Governo Federal, através da aplicação da seguinte fórmula:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS – DSG**  
 Av. Antônio Carlos, 6627 – Pampulha  
 Fax (031) 3499-4666  
 E-mail: scompras@dsg.ufmg.br

$RMC = \frac{INPC\ 1}{INPC\ 0} \times RM$ , onde:

RMC = remuneração mensal corrigida;

INPC 1 = número índice do INPC do segundo mês anterior ao do vencimento da anualidade;

INPC 0 = número índice do INPC do segundo mês anterior ao da assinatura do Termo;

RM = remuneração mensal (inicial).

**Parágrafo Único** - O reajuste acima referido poderá ocorrer em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, caso haja autorização expressa do Governo Federal, por critérios a serem posteriormente definidos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: FORO**

Por força do disposto no Art. 109, Inciso I da Constituição Federal, o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária de Minas Gerais será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente instrumento.

Belo Horizonte, ...06... de ...SETEMBRO... de 2006.

Ana Maria Motta e Oliveira Rodrigues  
 Pró-Reitora de Administração da UFMG

Márcio Ziviani  
 Diretor Executivo da FUNDEP

